



Ofício nº de 15/2017 – GABJUR

São Luiz do Paraitinga, 12 de janeiro de 2017.

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à Associação da Cavalhada de São Pedro de Catuçaba no exercício financeiro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da
Câmara de Vereadores de São Luiz do
Paraitinga, **Marco Antônio dos Santos-**
Câmara Municipal de São Luiz do
Paraitinga, Estado de São Paulo Praça
Coronel Theodoro, s/n, Centro São Luiz
do Paraitinga-SP CEP 12140-000

Cumprimento-o cordialmente, sirvo-me do presente
ofício para remeter a Vossa Excelência o seguinte projeto de lei:

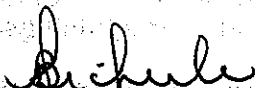
- a) Que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à
Associação da Cavalhada de São Pedro de Catuçaba no
exercício financeiro de 2017.

Dessarte, em virtude da natureza jurídica de **direito
fundamental** da pessoa humana, bem como de norma que gravita em torno princípio da
dignidade humana, vem requerer a **convocação de sessão extraordinária** e
tramitação em **regime de urgência**, tal como preconiza a Lei Orgânica do município de
São Luiz do Paraitinga, em seu art. 39, *caput*, e art. 69, XX.

Roga-se a Vossa Excelência e a seus ínclitos pares que
sopesem os valores supernos da dignidade da pessoa humana que se acham no bojo
desse projeto.

Totus est.

Ocasão para lhe tributarmos nossas homenagens.


ANA LUCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga	
Protocolo	
13 JAN 2017	
Hora	10:42
Nº	09/2017



PROJETO DE LEI Nº 03, DE 13/5AN DE 2017.

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à Associação da Cavahada de São Pedro de Catuçaba no exercício financeiro de 2017.”

Ana Lúcia Bilard Sicherle, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ela sanciona, e promulga esta lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação da Cavahada de São Pedro de Catuçaba, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente registrada no Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas e Anexos do município, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 06.323.179/0001-02, com sede na rua Domingues de Faria, nº. 34, no Distrito de Catuçaba, São Luiz do Paraitinga, a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), durante o exercício financeiro de 2017.

Art. 2º. O efetivo repasse de recursos, de que cuida o artigo suso, far-se-á após a aprovação do Plano de Trabalho pela Assessoria titular da dotação orçamentária, e o cumprimento das exigências documentais previstas no art. 47 *usque ad* 51 da Instrução 02 __ Área Municipal __ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º. O manutenção do repasse no segundo semestre do exercício financeiro de 2017 fica condicionado à observância da Lei Federal de nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 __ que regula as parcerias voluntárias entre os entes públicos e as sociedades civis __ salvante se prorrogada sua *vacatio*.

Art. 4º. As despesas promanadas da execução desta lei correrão à conta de receitas próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, e se mister houver suplementar-se-lhes-á.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2017.

São Luiz do Paraitinga, 11 de janeiro de 2017.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS
VEREADORES PRESENTES NA 39 SESSÃO
EXTRAORDINARIA DO CORRENTE ANO EM
39 E 29 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 05

Exposição de Motivos

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Luiz de Paraitinga

Matéria: Concessão de subvenção à Associação da Cavahada de São Pedro de Catuçaba

Dirijo-me a Vossas Excelências, com os respeitos de costume, para lhes encaminhar este projeto de lei que dispõe sobre a concessão de subvenção social à Associação da Cavahada de São Pedro de Catuçaba;

I) O projeto de lei em apreço tem o fito de repassar à entidade de cunho cultural o numerário relativo à subvenção que o município sói oferecer-lhe, com o escopo de promover a salvaguarda de valores culturais de nossa terra que remontam aos séculos pretéritos;

II) Trata-se de atividade cultural tão antiga na sociedade luisense que o parlamento local, pela a Lei Municipal de nº. 1.059, de 13 de dezembro de 2002 __ promoveu o tombamento da cavahada de São Pedro de Catuçaba como patrimônio da Cultura do Povo Luizense;

III) Já a Lei Municipal de nº. 1.138, de 23 de setembro de 2004, declarou a utilidade pública da Associação da Cavahada de São Pedro de Catuçaba;

IV) Portanto, plenamente legal a concessão desta modalidade de despesa orçamentária, pois em consonância com a legislação vigente, pois a lei Federal de nº. 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 12, § 3º., inc. I reza:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 3º. Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 06

V) Tem de ser consignado que a despesa pública sairá da dotação orçamentária prevista na Lei Municipal de nº. 1.813, de 24 de novembro de 2016 __ que dispõe sobre a LOA para o exercício financeiro de 2017; e se acha em conformidade com a Lei Municipal de nº. 1791, de 30 de junho de 2016 __ que dispõe sobre a LDO para o exercício financeiro de 2017;

VI) Diga-se, também, que, como bem no sabem os parlamentares, na Lei Orgânica do Município, podem ser colhidas aqui e acolá comandos normativos que constituem estribo à subvenção *sub oculis*:

Art. 3º.- Constituem objetivos fundamentais do Município de São Luiz do Paraitinga como ente integrante da República Federativa do Brasil:

IV- Desenvolver e estimular o turismo e a cultura do Município

Ou estoutro:

Art. 161 – O Município assegura a todos os seus habitantes o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, mediante, sobretudo:

I- A definição e desenvolvimento de política que valorize as manifestações culturais dos diversos segmentos da população local;

VII) Há de mister fazer uma pequena digressão nos meandros da Lei Federal de nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 __ que regula as parcerias voluntárias entre os entes públicos e as sociedades civis. Este diploma legislativo constitui em instrumento de moralização da prática de repassar dinheiro público, pois alberga um sem-número de normas que buscam disciplinar a concessão de subvenções às entidades privadas. Seu espectro é amplo. Contém normas as mais variegadas. Cumpre-nos elencar os capítulos de tomo:

1. Transparência e controle das parcerias;
2. Plano de Trabalho;
3. Requisitos dos Termos de convênio;
4. Contratações realizadas pela Organização da sociedade civil;
5. Despesas;
6. Movimentação e aplicação financeira dos recursos;
7. Fiscalização e prestação de contas
8. Sanções Administrativas às entidades
9. Responsabilidade do agente público

VIII) Outrossim, não se descure das regras da Corte de Contas do Tribunal bandeirante, no capítulo específico, durante a vacância da lei suso, uma vez que o prazo entre sua publicação e o início de sua vigência é de 360 dias. A razão de ser do comando normativo é permitir ao órgão técnico de controle das contas públicas. As medidas acautelatórias podem se assim elencadas em relação à documentação: Instrução 02 – Área Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 07

(Consolidadas), na Seção X, art. 33 “usque ad”40, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: a) Estatuto Social devidamente registrado no Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Luiz do Paraitinga; b) Certidão de Breve Relato expedida pela serventia extrajudicial; c) Cópia da Ata de Eleição e Posse do corpo dirigente da associação, que há de estar devidamente registrada; d) Declaração de Idoneidade, que de ser assinada pelos membros da atual diretoria; asseverando eles que assim no fazem sob as penas da lei; e) Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, porque se observe a Instrução Normativa RFB de nº. 748, de 28 de junho de 2007; f) Balanço Patrimonial de Financeiro de 2012, que de estar assinado pelo contador e seu presidente; g) Relatório de Atividades Desenvolvidas; h) Certificado de Regularidade de FGTS; i) Certidão Negativa de Débitos dos três entes públicos: o federal, o estadual e o municipal; j) Certificado de Registro no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social); l) Conta Corrente exclusiva para o recebimento do repasse de numerário público; m) Declaração de que os contratados pela entidade não são nem seus servidores nem membros de sua diretoria, tampouco associados da entidade; n) Declaração de constituição da entidade há pelo menos 1 (um) ano se não houver lei municipal que a declare de utilidade pública, desde que a norma municipal concessiva do reconhecimento observe a lei federal e estadual que disciplinam a matéria; o) Plano de Trabalho para o exercício de 2015;

IX) Assim com o debuxo deste arcabouço legal: a) Lei de Responsabilidade Fiscal; b) Lei Geral do Orçamento; c) Lei Orçamentária Anual; d) Lei de Diretrizes Orçamentárias; e) Lei Federal de nº. 13. 019, de 31 de julho de 2014; e) Instrução 02 — Área Municipal. Logo, como ordenador da despesa declaro-a adequada e compatível, pois alicerçada em dotação orçamentária específica e suficiente, sobre achar abalizada pelos princípios da LDO local;

X) Isto tudo consiste em prática eloquente de gestão fiscal responsável, preocupação de todos os que pisamos o chão árido da Administração Pública.

Dessarte, estamos que o presidente desta Casa e seus pares sempre muitos sensíveis às necessidades dos luizenses; assim, convencidos de que os Poderes Políticos, assim o Legislativo que o Executivo de São Luiz do Paraitinga, em fina sintonia, para perceber o que o jurista francês Jean Waline chamou por “sentiments des citoyens”, aprovarão e sancionarão, com gáudio, o presente projeto de lei.

Totus est.

Tributando-lhes as homenagens de estilo.

São Luiz do Paraitinga, 11 de janeiro de 2017.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE

Prefeita Municipal



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga – SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 08

Rua do Carvalho, 285 – Benfica- CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasaoluiz@gmail.com Site: www.camarasaoluizdoparaitinga.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

Ofício Convocatório

São Luiz do Paraitinga, 16 de janeiro de 2017.

Senhor Vereador,

Venho convocar Vossa Excelência para reunião de Comissão Provisória de Justiça e Redação a realizar-se no dia 18 de janeiro do corrente ano, às 14 horas, na sede da Câmara Municipal, visando analisar Projetos de Lei, **Pauta anexa.**

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Recebi:
16/01/2017

ADILSON LENZI DA FONSECA (CHIQUITO)
Presidente Provisorio da Comissão de Justiça e Redação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
NIVALDO ALESSANDRO DE MEDEIROS
DD VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO
PARAITINGA



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga – SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 09

Rua do Carvalho, 285 – Benfica- CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasaoluiz@gmail.com Site: www.camarasaoluzdoparaitinga.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

Ofício Convocatório

São Luiz do Paraitinga, 16 de janeiro de 2017.

Senhor Vereador,

Venho convocar Vossa Excelência para reunião de Comissão Provisória de Justiça e Redação a realizar-se no dia 18 de janeiro do corrente ano, às 14 horas, na sede da Câmara Municipal, visando analisar Projetos de Lei, **Pauta anexa.**

Atenciosamente,

ADILSON LENZI DA FONSECA (CHIQUITO)
Presidente Provisório da Comissão de Justiça e Redação

Recebido em 16/01/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ ROBERTO CORREA
DD VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO
PARAITINGA



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga – SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 10

Rua do Carvalho, 285 – Benfca- CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasaoluiz@gmail.com Site: www.camarasaoluizdoparaitinga.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

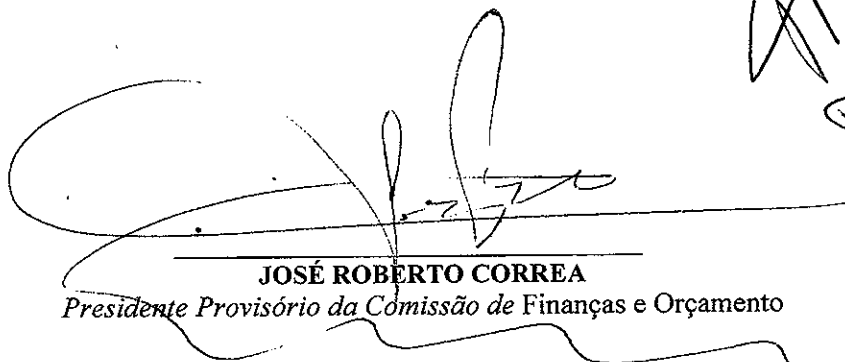
Ofício Convocatório

São Luiz do Paraitinga, 16 de janeiro de 2017.

Senhor Vereador,

Venho convocar Vossa Excelência para reunião de Comissão Provisória de Finanças e Orçamento a realizar-se no dia 18 de janeiro do corrente ano, às 14 horas, na sede da Câmara Municipal, visando analisar Projetos de Lei, **Pauta anexa**.

Atenciosamente,



JOSÉ ROBERTO CORREA
Presidente Provisório da Comissão de Finanças e Orçamento

*Recebi
16/01/2017*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
NIVALDO ALESSANDRO DE MEDEIROS
DD VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO
PARAITINGA



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga – SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 13

Rua do Carvalho, 285 – Benfca- CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasaoluiz@gmail.com Site: www.camarasaoluzdoparaitinga.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

Ofício Convocatório

São Luiz do Paraitinga, 16 de janeiro de 2017.

Senhor Vereador,

Venho convocar Vossa Excelência para reunião de Comissão Provisória de Finanças e Orçamento a realizar-se no dia 18 de janeiro do corrente ano, às 14 horas, na sede da Câmara Municipal, visando analisar Projetos de Lei, **Pauta anexa**.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO CORREA

Presidente Provisório da Comissão de Finanças e Orçamento

Recb. 16/01/17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADILSON LENZI DA FONSECA (CHIQUITO)
DD VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO
PARAITINGA



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 12

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

COMISSÃO PROVISÓRIA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Assunto: Projeto de Lei nº. 03/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à Associação da Cavahada de São Pedro de Catuçaba no exercício financeiro de 2017.

Ao analisar o Projeto de Lei suprarreferido, não vislumbrei vício de índole formal e tampouco alguma inconstitucionalidade apta a contaminar o projeto.

É por isso que ele deve ser levado à Plenário para votação, não havendo necessidade em propor emendas.

É o parecer.

Câmara Municipal da Estância Turística de São
Luiz do Paraitinga, aos 18 de janeiro de 2017.

José Roberto Correa

Relator



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 33

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

PARECER

COMISSÃO PROVISÓRIA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei nº. 03/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à Associação da Cavalhada de São Pedro de Catuçaba no exercício financeiro de 2017.

A comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Adilson Lenzi da Fonseca, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafado.

Nesse cenário, decidiram, por unanimidade, seguir o parecer do relator encartado a fl. retro, pelos seus fundamentos, pelo parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em testilha.

É o entendimento.

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, 18 de janeiro de 2017.



Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito)
Presidente da Comissão



José Roberto Correa
1º Secretário



Nivaldo Alessandro de Medeiros
Membro



COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Assunto: Projeto de Lei nº. 03/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à Associação da Cavahada de São Pedro de Catuçaba no exercício financeiro de 2017.

O Projeto de Lei, suprarreferido, está formalmente em ordem, não havendo vícios de índole financeira ou orçamentária, devendo ser apreciado pelo Plenário.

O parecer é favorável, sem emendas.

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, 18 de janeiro de 2017.

Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito)
Relator



PARECER

COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei n.º 03/2017

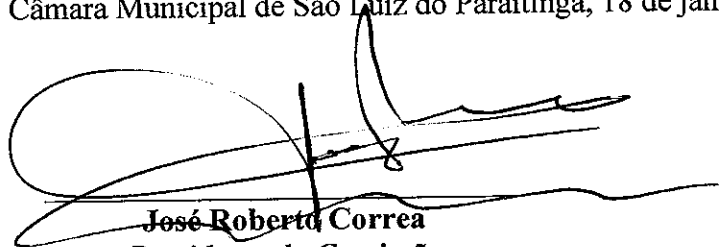
Vistos,

A Comissão Provisória de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor José Roberto Correa, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafado.

Nesse cenário, decidiram, por unanimidade, seguir o parecer do relator encartado a fl. retro, pelos seus fundamentos, pelo parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em testilha.

É o entendimento.

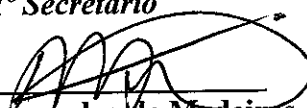
Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, 18 de janeiro de 2017.



José Roberto Correa
Presidente da Comissão



Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito)
1º Secretário



Nivaldo Alessandro de Medeiros
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO LUIZ DO PARAITINGA

São Luiz do Paraitinga

Centro

12140-000

46.631.248/0001-51

(12) 3671-7000

PROTOCOLO - NÚMERO: 0000000164 - 2017

ASSUNTO: Ofícios Câmara.

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

OFICIO Nº 31/2017 ANEXO.

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

MATERIA: EXTERNO

DATA: 19/01/2017 HORA: 14:14:39 RESPONSÁVEL: TATYANNA PATRICIA DA CRUZ

INTERESSADO: **000004372 CAMARA MUNICIPAL DE S.L.DO PARAITINGA**

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE S.L.DO PARAITINGA
Solicitante



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 - Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702
CNPJ 01.208.243/0001-82 Site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br - E.mail: camarasaoluiz@gmail.com

São Luiz do Paraitinga, em 19 de janeiro de 2017.

Ofício nº. 31/2017

Cópia

Excelentíssima Senhora,

Por meio deste, encaminho a Vossa Excelência os seguintes autógrafos de Lei 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, todos de 2017, para as devidas providências.

Cumprе ressaltar que todos os Projetos de Lei que ensejaram referidos autógrafos foram **APROVADOS** em sede da 1ª Sessão Extraordinária de 2017, realizada em 18 de julho de 2017.

No ensejo, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marco Antônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssima Senhora
Ana Lúcia Bilard Sicherle
MD. Prefeita Municipal



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285, Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluz@gmail.com

Autógrafo de Lei nº. 02/2017

Referente ao Projeto de Lei nº 03/2017.

Cópia

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à Associação Cavahada de São Pedro de Catuçaba no exercício financeiro de 2017.”

O Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder executivo Municipal autorizado a repassar à Associação da cavahada de São Pedro de Catuçaba, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente registrada no Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 06.323.179/0001-02, com a sede na Rua Domingues de faria, nº 34, no distrito de Catuçaba, São Luiz do Paraitinga, a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), durante o exercício financeiro de 2017.

Art. 2º. O efetivo repasse de recursos, de que cuida o artigo suso, far-se-á após a aprovação do Plano de Trabalho pela Assessoria titular da dotação orçamentária, e o cumprimento das exigências documentais previstas no art. 47 *usque ad* 51 da Instrução 02_Área Municipal_ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º. O mantimento do repasse no segundo semestre do exercício financeiro de 2017 fica condicionado à observância da Lei Federal de nº 13.019, de 31 de Julho de 2014_ que regula as parcerias voluntárias entre os entes públicos e as sociedades civis salvante se prorrogada sua *vacatio*.

Art. 4º. As despesas promanadas da execução desta lei correrão à conta de receitas próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, e se mister houver suplementar-se-lhes-á.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2017.

São Luiz do Paraitinga, 19 de maio de 2017

Marco Antonio dos Santos

Presidente da Câmara Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Lei nº 1821, de 19 de janeiro de 2017.

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à Associação da Cavallhada de São Pedro de Catuçaba no exercício financeiro de 2017.”

Ana Lúcia Bilard Sicherle, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona, e promulga esta lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação da Cavallhada de São Pedro de Catuçaba, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente registrada no Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas e Anexos do município, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 06.323.179/0001-02, com sede na rua Domingues de Faria, nº. 34, no Distrito de Catuçaba, São Luiz do Paraitinga, a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), durante o exercício financeiro de 2017.

Art. 2º. O efetivo repasse de recursos, de que cuida o artigo suso, far-se-á após a aprovação do Plano de Trabalho pela Assessoria titular da dotação orçamentária, e o cumprimento das exigências documentais previstas no art. 47 *usque ad* 51 da Instrução 02 __ Área Municipal __ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º. O manutenção do repasse no segundo semestre do exercício financeiro de 2017 fica condicionado à observância da Lei Federal de nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 __ que regula as parcerias voluntárias entre os entes públicos e as sociedades civis __ salvante se prorrogada sua *vacatio*.

Art. 4º. As despesas promanadas da execução desta lei correrão à conta de receitas próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, e se mister houver suplementar-se-lhes-á.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2017.

São Luiz do Paraitinga, 19 de janeiro de 2017.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE

Prefeita Municipal

Nótula: O texto da Lei foi publicado, consoante o permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga __ art. 74, § 2º, I __ no dia 19 de janeiro de 2017.